



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2014-GP

Institui o Sistema de Protocolo Judicial Digital Integrado no Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

Os Desembargadores **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**, **Ronaldo Marques Valle** e **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Corregedor das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e Corregedora das Comarcas do Interior, respectivamente, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é garantia fundamental do cidadão assegurada na Constituição Federal, devendo o Poder Judiciário torná-la factível por todos os meios possíveis;

CONSIDERANDO que o atual estágio de desenvolvimento tecnológico e o uso da certificação digital garantem maior segurança à transmissão de documentos, permitindo, inclusive, a abolição de processos em meio físico;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais ágeis, seguros e eficientes os serviços prestados aos jurisdicionados.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.682, de 12 de julho de 2012 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir e regulamentar o sistema de Protocolo Digital Integrado entre as Comarcas do Estado do Pará e entre estas e o Tribunal, descritas no anexo desta Portaria, através do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Art. 2º A utilização do Protocolo Digital Integrado é facultativa, e será de exclusiva responsabilidade do usuário o recolhimento das custas processuais, na forma do art. 19 do Código de Processo Civil, Lei Estadual nº 5.738, de 16/02/1993 e Provimento nº 005/2002-CGJ, e despesas de remessa, salvo nos casos de assistência judiciária.

§ 1º A utilização do Protocolo Digital Integrado implica no pagamento na taxa prevista no art. 4º § 3º “a” do Regulamento de Custas do Poder Judiciário (telecomunicações e postagem), por documento remetido, independentemente do número de páginas.

§ 2º O boleto de pagamento será obtido junto à Unidade de Arrecadação Judicial da Comarca de origem ou através do sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará, Sistema de Emissão de Custas Judiciais WEB (<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>).

§ 3º É vedada a remessa da petição sem prévia comprovação do pagamento.

§ 4º Não poderão ser remetidas petições, incluindo os anexos, cujo arquivo seja superior a 5 (cinco) Megabytes.

Art. 3º A indisponibilidade do link de comunicação isenta o Poder Judiciário da responsabilidade de recebimento e remessa das petições.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* será obrigatória a restituição das custas antecipadas pela parte e/ou advogado.

Art. 4º A autenticidade dos documentos é de responsabilidade da parte ou do advogado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 5º Para efeito de contagem dos prazos considera-se a data e o horário do registro no Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA, no protocolo de origem.

Art. 6º Não serão recebidas petições depois do horário regular de funcionamento da unidade judiciária de origem.

Capítulo II
Do Sistema de Protocolo

Art. 7º O serviço do Protocolo Digital Integrado destina-se exclusivamente à remessa de petições intermediárias e recursos para todas as unidades judiciárias de primeiros e segundos graus, ressalvados os Juizados Especiais que não utilizam o Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Art. 8º Não poderão ser objeto de remessa as seguintes petições:

- a) acompanhadas de títulos de créditos de qualquer natureza, para instrução de processo ou pagamento de custas;
- b) para adiamento de sessão do Tribunal do Júri;
- c) as petições iniciais e/ou aditamentos;
- d) as petições reputadas urgentes (pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, medida cautelar, suspensão ou adiamento de leilão ou praça etc.);
- e) as petições ou recursos dirigidos aos tribunais superiores;
- f) petições destinadas às unidades judiciárias de outros Estados ou outros ramos do Poder Judiciário.

Art. 9º As petições serão recebidas em qualquer protocolo de unidade judiciária, na forma do art. 1º, para encaminhamento às unidades judiciárias de destino, utilizando-se módulo específico do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Parágrafo único. As petições de recursos cuja admissibilidade estiver condicionada ao prévio preparo poderão, mesmo assim, ser remetidas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

pelo Protocolo Digital Integrado, mas o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte.

Art. 10 As petições devem conter, obrigatoriamente e de forma destacada, sob pena de não recebimento, o correio eletrônico da parte e/ou advogado (e-mail), além dos seguintes:

I - para os feitos que tramitam em primeiro grau:

- a) a Comarca e/ou a Vara de destino;
- b) o número do processo;
- c) os nomes das partes.

II - para os que tramitam em segundo grau:

- a) o número do processo no Tribunal, se diferente do número do primeiro grau;
- b) a natureza do recurso ou da ação;
- c) os nomes das partes.

Art. 11 As petições serão recebidas no protocolo que se responsabilizará por verificar se foram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 5º e 7º. Caso negativo proceder-se-á a comunicação ao remetente para providenciar o pagamento das despesas de devolução, na forma do art. 2º, § 2º desta Resolução.

Art. 12 As peças processuais cuja admissibilidade estiver condicionada ao prévio preparo poderão ser remetidas, mas o cálculo e o recolhimento das respectivas custas serão de exclusiva responsabilidade da parte.

Capítulo III
Da utilização do Protocolo Integrado
Seção I
Da forma da petição

Art. 13 As petições serão apresentadas em papel A-4, na cor branca, com caracteres na cor preta, sem marca d'água.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º Não serão permitidos documentos com dimensões superiores a 210 x 297 mm (A-4).

§ 2º Os documentos com dimensões inferiores às previstas no artigo anterior serão fixadas em papel A-4, pela parte ou advogado.

Seção II
Do Cadastro do Protocolo

Art. 14 Recebida a petição, o servidor providenciará a digitalização em formato PDF (*Portable Document Format*) e autenticação, com certificado digital padrão ICP-Brasil, devolvendo o original ao responsável pela entrega, adotando as seguintes providências:

I - acessar a opção Cadastro de Protocolo Integrado e proceder a pesquisa do processo fornecido na petição, colhendo, obrigatoriamente, a classe do protocolo e incluir observação, se necessário;

II - anexar ao protocolo e assinar com certificado digital;

III - associar ao protocolo o requerente da petição;

IV - anexar o comprovante de pagamento das despesas a que se refere o art. 2º, § 2º e art. 11 desta Resolução.

Seção II
Da Juntada das Petições

Art. 15 O servidor da secretaria deverá verificar diariamente a existência de petições pendentes de juntada, cadastradas pelo Protocolo Digital Integrado, no resumo diário do Sistema de Gestão do Processo Judicial – LIBRA.

Art. 16 O servidor deverá se certificar que a petição protocolizada pertence ao processo informado e realizar a devida juntada, certificando a tempestividade, quando necessário, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

Capítulo IV
Disposições Finais




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Art. 17 A implantação obedecerá o cronograma estabelecido no anexo desta Portaria Conjunta.


Art. 18 Os casos omissões serão decididos pelas Corregedorias, observando a área geográfica de atuação ou pela Presidência do Tribunal, em relação ao segundo grau de jurisdição.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 17 de outubro de 2014.


Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**
Presidente


Desembargador **Ronaldo Marques Valle**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Conjunta nº 02/2014-GP

Anexo

Mês\Ano	Comarcas
Novembro/2014	ABAETETUBA / ALTAMIRA / ANANINDEUA / BELÉM / BENEVIDES / BREVES / CAPANEMA / CASTANHAL / ITAITUBA / MARABÁ / MARITUBA / PARAUAPEBAS / SANTA IZABEL DO PARÁ / SANTARÉM / TUCURUÍ / VIGIA DE NAZARÉ / XINGUARA
Janeiro/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA / JUSTIÇA MILITAR / ACARÁ / AFUÁ / ALENQUER / ALMEIRIM / ANAJÁS / VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA / ANAPU / AUGUSTO CORREA / AURORA DO PARÁ / BAIÃO / BARCARENA / BONITO / BRAGANÇA / BRASIL NOVO / BREU BRANCO / BUJARÚ / CACHOEIRA DO ARARI / CAMETÁ / CANAÃ DOS CARAJÁS / CAPITÃO POÇO / CHAVES / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / CONCÓRDIA DO PARÁ / CURIONÓPOLIS, CURRALINHO / CURUÇÁ / DOM ELISEU / FARO / GARRAFÃO DO NORTE / GOIANÉSIA DO PARÁ / GURUPÁ / IGARAPÉ-AÇÚ / IGARAPÉ-MIRI / INHANGAPI / IPIXUNA / IRITUIA / ITUPIRANGA / JACAREACANGA / JACUNDÁ / LIMOEIRO DO AJURÚ / MÃE DO RIO / MARACANÃ / MARAPANIM / MEDICILÂNDIA / MELGAÇO / MOCAJUBA / MOJÚ / MONTE ALEGRE / MONTE DOURADO (Vara Distrital) / MUANÁ / NOVA TIMBOTEUA / NOVO PROGRESSO / NOVO REPARTIMENTO / ÓBIDOS / OEIRAS DO PARÁ / ORIXIMINÁ / OURÉM / OURILÂNDIA DO NORTE / PACAJÁ / PARAGOMINAS / PEIXE-BOI / PONTA DE PEDRAS / PORTEL / PORTO DE MOZ / PRAINHA / PRIMAVERA / RENDENÇÃO / RIO MARIA / RONDON DO PARÁ / RURÓPOLIS / SALINÓPOLIS / SALVATERRA / SANTA LUZIA DO PARÁ / SANTA MARIA DO PARÁ / SANTANA DO ARAGUAIA / SANTARÉM NOVO / SANTO ANTONIO DO TAUÁ / SÃO CAETANO DE ODIVELAS / SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA / SÃO DOMINGOS DO CAPIM / SÃO FÉLIX DO XINGÚ / SÃO FRANCISCO DO PARÁ / SÃO GERALDO DO ARAGUAIA / SÃO JOÃO DO ARAGUAIA / SÃO MIGUEL DO GUAMÁ / SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA / SENADOR JOSÉ PORFÍRIO / SOURE / TAILÂNDIA / TERRA SANTA / TOMÉ-AÇÚ / TUCUMÃ / ULIANÓPOLIS / URUARÁ / VISEU